

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Comissão Permanente de Licitação <cplpj@hotmail.com>

Seg, 30/10/2023 17:55

Para: ENTEC EMPREENDIMENTOS <entecempreendimentos@gmail.com>

1 anexos (207 KB)

CONTRATO TP 003-2023.pdf;



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA convoca a Empresa: ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI situada na Rua Poção de Pedras, quadra 05, n10, Quintas do Calhau/MA, CEP: 65.072- 027, São Luís/MA inscrita no CNPJ sob o no 19.543.790/0001-80, neste ato representada pelo, Sr. Lukas Léda Aramaki Fernandes, portador do RG N° 0379564320091 SSP/MA, e CPF 007.233.463-05 perfazendo um valor global de **R\$ 1.910.435,66 (Um milhão novecentos e dez mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)** no **Processo Adm: 04003/2023**, RATIFICADO pelo Secretário Municipal de Administração , o Sr.Mauro Ricardo Silva Cardoso, em 27 de outubro, referente ao objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/MA. **Para assinar o contrato imediatamente**

Presidente Juscelino (MA), 30 de Outubro de 2023.

Confirmar Recebimento

Att,
CPL/PMPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO 0400301/2023
TOMADA DE PREÇOS 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04003/2023

CONTRATO que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA** e a empresa **ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI** objetivando a **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/MA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, situada na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº, Centro, Presidente Juscelino/MA Presidente Juscelino/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Mauro Ricardo Silva Cardoso portador da cédula de identidade nº 0152797520004 SSP/MA e do CPF nº 039.148.973-92, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI** situada na Rua Poção de Pedras, quadra 05, n10, Quintas do Calhau/MA, CEP: 65.072-027, São Luís/MA inscrita no CNPJ sob o nº 19.543.790/0001-80, neste ato representada pelo, Sr. Lukas Léda Aramaki Fernandes, portador do RG N° 0379564320091 SSP/MA, e CPF 007.233.463-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/MA**, conforme Planilhas, e Especificações Técnicas, que são partes integrantes do Edital.

1.1. Os serviços foram licitados através do **Edital nº 0032023-TP** na forma do art. 23, inciso I, "c" c/c o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sob o regime de empreitada por preço Global.



1.2 A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se expressa no Projeto Executivo e Planilhas Orçamentárias.

2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 003/2023-TP e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 05/10/2023 e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução das obras e serviços objeto deste contrato será de 05 (cinco) meses, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

3.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

3.3. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

4. Cláusula Quarta – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.910.435,66 (Um milhão novecentos e dez mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**

4.1. No preço constante do *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da verificação do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N - CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



5. Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

6. Cláusula Sexta – DOS RECURSOS

6.1 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

CONTRATO DE REPASSE Nº 915772/2021/MDR/CAIXA

NATUREZA DA DESPESA:

15.451.0004.1009.0000 Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas.

Cláusula Sétima – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, por medição, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e comprovação de que a contratada esta em dias com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.1.5. Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao valor do pagamento referente à medição da Obra/Serviços executados no período.
- 7.1.6. Comprovação do pagamento pela empresa Contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.

8. Cláusula Oitava - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, a critério da contratada.
- 8.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 8.3. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 8.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CONTRATANTE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CONTRATANTE.
- 8.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei 8.666/93.
- 8.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.



8.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

8.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CONTRATANTE.

9. Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

9.2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;

9.4. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.

9.5. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada.

9.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação,

9.7.2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.

9.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no subitem 9.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.8 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.8 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.11. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Contratante.
- 9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.8 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.13. A manifestação da contratada será apreciada pela Comissão da Contratante, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
- 9.14. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão da CONTRATANTE. O recurso será dirigido à Comissão da CONTRATANTE, por intermédio do Protocolo Municipal da Contratante e poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.15. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 9.16. Da decisão da Comissão da CONTRATANTE não caberá recurso.
- 9.17. Em caso de relevação da multa, a CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de licitação de onde se origina este Contrato.

§1º. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

10. Cláusula Nona – DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CONTRATANTE, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

10.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CONTRATANTE.

10.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à CONTRATANTE, por escrito, ou por esta não aceita.

11. Cláusula Decima – DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CONTRATANTE, por intermédio de um fiscal, designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.



- 11.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, *in fine*, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE e os seus técnicos o direito de acompanhar, fiscalizar e participar total ou parcialmente, direta ou através de terceiros, dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
- 11.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.
- 11.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Decima Primeira – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1. Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4.
- 12.2. Atender às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competentes, relativas a execução das obras.
- 12.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos.
- 12.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços.
- 12.5. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- 12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrente da execução das obras/serviços objeto deste contrato.
- 12.7. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.
- 12.8. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.
- 12.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.10. A CONTRATADA obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei nº 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.



- 12.11. A contratada é responsável, pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 12.12. A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.
- 12.12.1. Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a CONTRATANTE a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 12.13. Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 12.11 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária.
- 12.13.1. A CONTRATANTE utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 12.14. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 12.15. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 12.16. Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CONTRATANTE, para controle, das cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.



- 12.16.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.17. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.18. A contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, no padrão definido pela CONTRATANTE e em local por ela indicado.
- 12.19. Durante a execução dos serviços e obras, caberão à CONTRATADA as seguintes medidas:
- Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo Municipal;
 - Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
 - Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
 - Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.



- 12.19.1. A execução dos serviços e obras de construção objeto deste contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;
 - b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
 - c) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO.
- 12.20. A CONTRATADA será responsável pela recuperação das áreas degradadas em função da execução das obras/serviços.
- 12.21. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.22. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das Normas Regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 12.23. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista neste contrato, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.
- 12.24. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.
- 12.25. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 12.26. O Prazo de Garantia das obras/serviços executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 12.27. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



12.28. Poderá ser permitido que CONTRATADA sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas neste contrato, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CONTRATANTE deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

12.29. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto ao Contratante. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser feito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

13. Cláusula Decima Segunda – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.

13.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.

13.2. Não serão indenizados pela CONTRATANTE os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados.

14. Cláusula Decima Terceira – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CONTRATANTE, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15. Cláusula Decima Quarta – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATADA.

15.1. A CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação do serviço recebido com as condições contratadas, observadas as condições constantes no Termo de Referência, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.



- 15.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA possibilitando a liberação da caução contratual.
- 15.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 15.4. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Parecer Técnico pela CONTRATANTE.

16. Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

17. Cláusula Decima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Presidente Juscelino (MA), 30 de Outubro de 2023.

**MAURO
RICARDO SILVA
CARDOSO:0391
4897392**
Digitally signed by MAURO RICARDO
SILVA CARDOSO.03914897392
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Municípios, ou=3341807000195, ou=
Veracruz/Brasilia, ou=Certificação PF A1,
cn=MAURO RICARDO SILVA
CARDOSO.03914897392
Reason: I am the author of this document
Date: 2023.10.30 17:49:44-0300'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

Mauro Ricardo Silva Cardoso
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

**LUKAS LEDA
ARAMAKI
FERNANDES:0072334
6305**
Assinado de forma digital
por LUKAS LEDA ARAMAKI
FERNANDES:00723346305
Dados: 2023.10.30 19:57:02
-03'00'

Lukas Léda Aramaki Fernandes
ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Beatriz Marcelly Ferreirade Oliveira CPF nº 071891243-81
Nome: _____ CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

ORDEM DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 004/2023

À

EMPRESA ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, situada na Rua Poção de Pedras, quadra 05, n10, Quintas do Calhau/MA, CEP: 65.072- 027, São Luís/MA inscrita no CNPJ sob o nº 19.543.790/0001-80.

Pela presente Ordem de Serviço autorizamos V. As, a Prestar os Serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/MA, no valor de R\$ 1.910.435,66 (Um milhão novecentos e dez mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme Contrato 0400301/2023 decorrente da TOMADA DE PREÇOS, Processo Adm: 04.003/2023.

Presidente Juscelino/MA, 30 de Outubro de 2023.

MAURO
RICARDO SILVA
CARDOSO: 0391
4897392

Digitally signed by MAURO RICARDO SILVA CARDOSO, 03914897392
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Município, ou=32416079000196, ou=Presidente Juscelino, ou=Cartão PF A1,
cn=MAURO RICARDO SILVA
CARDOSO:03914897392
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.31 13:51:39-03'00
Full PDF Reader Version: 12.1.3

Mauro Ricardo Silva Cardoso
Secretário Municipal de Administração



**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Contrato nº 0400301/2023	
Licitação	TOMADA DE PREÇOS
Contratado	ENTEC EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
Vigência	12 MESES
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA

Designo o **Senhor Antônio Pereira de Sousa Neto**, Portaria 017/2022, Coordenador de Obras, para ser o responsável pela fiscalização do **contrato nº 0400301/2023**, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

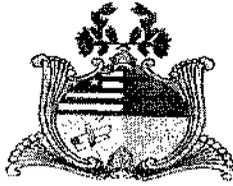
§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Presidente Juscelino/MA, 30 de Outubro de 2023.

**MAURO
RICARDO
SILVA
CARDOSO:039
14897392**

Digitally signed by MAURO RICARDO
SILVA CARDOSO:03914897392
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLLTI Multipla IS, CN=,
334-16078000195, OU=19890001ferencia
, OU=Certificado PF A1, CN=MAURO
RICARDO SILVA
CARDOSO:03914897392
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.30 11:07:03-03'00"
Email: PDE.Registrar.Versao10_12.1.3

Mauro Ricardo Silva Cardoso
Portaria 52/2023
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000



PORTARIA Nº 017/2022

Presidente Juscelino/MA, 03 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Juscelino/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO, RG nº 0143446820005 SSP MA, CPF nº 056.153.423-31, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de COORDENADOR DE OBRAS, de acordo com a lei de estrutura administrativa, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 001/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio de 2022.

PEDRO PAULO
CANTANHEIDE
LEMOS:02647436
363

Assinado de forma digital
por PEDRO PAULO
CANTANHEIDE
LEMOS:02647436363
Dados: 2022.05.04
17:11:56 -03'00'

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA

nos termos Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. O Edital completo do Chamamento Público nº 002/2023 e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio, na Sala da Secretaria de Cultura e Turismo, situada Av. Nagib Halckel, nº s/n, Igarapé do Meio - MA, CEP: 65.345-000, no horário das 08h00min às 13h00min onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente, ou através de download por meio do Portal de Transparência Municipal, ou através do e-mail culturalgm@gmail.com.

IZENILDE VERAS PROTASIO
Secretário de Cultura e Turismo

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023

PROCESSO Nº 588/2023

A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá documentação no horário de 08h:00min às 13h:00min do dia 06 de novembro de 2023 ao dia 17 de novembro de 2023, para premiar agentes culturais individuais e grupos culturais "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" por sua trajetória e empenho no fazer cultural no município de Igarapé do Meio de acordo com as vagas descritas no item 8 do Edital, nos termos Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. O Edital completo do Chamamento Público nº 003/2023 e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio, na Sala da Secretaria de Cultura e Turismo, situada Av. Nagib Halckel, nº s/n, Igarapé do Meio - MA, CEP: 65.345-000, no horário das 08h00min às 13h00min onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente, ou através de download por meio do Portal de Transparência Municipal, ou através do e-mail culturaigm@gmail.com.

IZENILDE VERAS PROTASIO
Secretário de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023

Espécie: CONTRATO Nº 106/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO NOVO-MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.598.548/0004-90. CONTRATADA: EMPRESA INIEPLASTIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.616.435/0001-72. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR REFERENTE AD SEQUENTE TERMO DE COMPROMISSO, PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR Nº 202300029 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DE NOVO - MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: início na data de 18/10/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR: R\$ 148.941,01 (cento e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e um reais e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.365.0012.1046.0000 - INVESTIMENTO NO ENSINO INFANTIL; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; 12 0012 1053 0000 365 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIP. PEDAGÓGICOS E DE LABORATÓRIO; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. LAJEADO NOVO (MA), 18 DE OUTUBRO DE 2023. ASSINATURA: ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO NOVO-MA. Evandro Costa Lago, CPF nº 413.549.233-91, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - SEMAD

O Município de Maracaçumé torna público aos interessados que realizará, na sede da Prefeitura Municipal de Maracaçumé, localizada à Av. Dayse De Sousa, S/n, Centro- Maracaçumé- Ma, 65.289-000, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza Pública Urbana para atender as necessidades do município de Maracaçumé/MA, conforme edital e seus anexos. Data de Abertura: 06 de dezembro de 2023; horário: às 10h00min (dez horas). O Edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracaçumé, disponível em <http://www.maracacume.ma.gov.br>. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com. Informações adicionais pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com.

Maracaçumé - MA, 3 de novembro de 2023.
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023 - SEMAD

O município de Maracaçumé através da Secretaria Municipal de Administração torna público que foi autorizada a realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, por empreitada por Preço Global e regime de execução indireta, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e treinamento no âmbito da administração pública, compreendendo o departamento pessoal e recursos humanos, na implementação das novas normas de folha de pagamento, E-SOCIAL e INSS, conforme especificações constantes no Projeto Básico e Planilha de Orçamento - Anexo I deste Edital, referente a Tomada de Preços nº 003/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o Projeto Básico - Anexo I, integrante do presente Edital e as regras estipuladas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, com suas alterações e demais exigências legais. Data de Abertura 21 de novembro de 2023; horário: às 10h00min (dez horas). O Edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracaçumé, disponível em <http://www.maracacume.ma.gov.br>. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com. Informações adicionais pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com.

Maracaçumé - MA, 3 de novembro de 2023.
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA, sito na Av. Dep. César Bandeira, s/n, Centro, Marajá do SENA - MA, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Item, no dia 17/11/2023, às 09h00min (horário de Brasília), tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede pública de ensino de Marajá do SENA - MA, conforme edital e anexos. O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos sites www.marajadosena.ma.gov.br e www.licitamaraia.com.br. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail licitacaoprms@gmail.com, de 2ª à 6ª feira, das 08h:00min às 12h:00min.

Marajá do SENA - MA, 30 de outubro de 2023.
JANSEN MULLER VIEIRA CESAR
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, instituído pela Portaria 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 09h00min (nove horas) horário local do dia 20 de novembro de 2023, através da plataforma www.licitapioxii.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 303/2022 de 07 de janeiro de 2022, tendo por objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de malharia e aquisição de têxteis para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII - MA, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.pioxii.ma.gov.br e www.licitapioxii.com.br, ou poderão ser solicitados através do e-mail pioxii@pl@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxii@pl@gmail.com.

Pio XII/MA, 1º de novembro de 2023.
TELSON DA CRUZ OLIVEIRA,
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, instituído pela Portaria 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 14h00min (quatorze horas) horário local do dia 20 de novembro de 2023, através da plataforma www.licitapioxii.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 303/2022 de 07 de janeiro de 2022, tendo por objeto o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e vasilhame de 13kg, para atender as necessidades do Município de Pio XII/MA, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.pioxii.ma.gov.br e www.licitapioxii.com.br, ou poderão ser solicitados através do e-mail pioxii@pl@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxii@pl@gmail.com.

Pio XII/MA, 1º de novembro de 2023.
TELSON DA CRUZ OLIVEIRA,
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através da Senhora Marcia de Moura Costa Martins, Secretária Municipal de Educação, instituído pela Portaria 010/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 09h00min (nove horas) horário local do dia 21 de novembro de 2023, através da plataforma www.licitapioxii.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 019/2023 de 09 de fevereiro de 2023, tendo por objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Secretaria do Município de Educação de Pio XII - MA, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.pioxii.ma.gov.br e www.licitapioxii.com.br, ou poderão ser solicitados através do e-mail pioxii@pl@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxii@pl@gmail.com.

Pio XII/MA, 1º de novembro de 2023.
MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS,
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO Nº 0400301/2023. PROC ADM Nº 04003/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.543.790/0001-80, OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/MA, Data da assinatura: 30/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses, valor: R\$ 1.910.435,66 (Um milhão novecentos e dez mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, RECURSOS: CONTRATO DE REPASSE Nº 915772/2021/MDR/CAIXA e próprios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2021. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081.19.07/2021 - PMR - CONVÊNIO Nº 895798/2019, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA, CNPJ/MF nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, CONTRATADA: CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.156.662/0001-00, representada por seu proprietário o senhor ANTÔNIO FRANCISCO SARROS DO NASCIMENTO. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, acrescer mais 06 (seis) meses, contados a partir de 12/10/2023 aos prazos da vigência e execução do Contrato, conforme faculta o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação: " CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA O prazo de vigência e execução do contrato nº 347/2021, fica





Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA TOMADA DE PREÇOS 003/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput	X		
O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, I	X		
O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list completo)?	Lei nº 8.666/93, art. 40	X		
Os comprovantes das publicações do edital resumido ou da entrega do convite constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, II	X		
Foi respeitado o prazo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento? § Concurso ou Concorrência para: empreitada integral ou do tipo técnica ou técnica e preço – 45 dias § TP tipo técnica ou técnica e preço/ Concorr. se não for: empreit. integral ou do tipo técnica ou técnica e preço – 30 d § Leilão ou TP quando não for do tipo técnica ou técnica e preço – 15 dias § Convite – 5 dias úteis	Lei nº 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.	X		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? § Concurso, Concorrência, Tomada de Preços e Leilão: Jornal diário de circul. estadual / Jornal de circul. municipal (se houver) / D.O. Estadual (quando se tratar de Admin. Públ. Estadual ou Municipal) / DOU (quando se tratar de licitação feita pela Admin. Públ. Federal ou por outro, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais) § Convite: (Fixação em local apropriado e convite aos interessados)	Lei nº 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.	X		
O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, III	X		
O projeto básico, se existente (necessário para obras e serviços), possui elementos que permitam a caracterização do objeto licitado?	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX	X		
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias	Lei nº 8.666/93, art. 38,	X		



Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA					
TOMADA DE PREÇOS 003/2023					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA					
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	XII combinado com o art. 32				
Os originais das propostas e dos documentos que as instruem constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IV	X			
As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, V	X			
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	X			
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X			
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X			
As minutas de editais de licitação foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei nº 8.666/93, art. 39, parágrafo único	X			
As minutas dos contratos foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	X			
A Administração não descumpriu as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada?	Lei nº 8.666/93, art. 41	X			
Entre as etapas da habilitação e de julgamento das propostas foi aberto o prazo para interposição de recursos ou houve expressa declaração de todos os licitantes renunciando a esse direito (exceto no pregão)?	Lei nº 8.666/93, art. 109, § 1º	X			
Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII	X			
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X	X			
Se for o caso, consta do processo o despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX	X			